





CONTRATO-PROGRAMA
DE
APOIO À PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES FEDERATIVAS

Entre:

Primeiro: **Federação Portuguesa de Basquetebol**, associação dotada de utilidade pública desportiva, com sede em Rua Padre Américo, n.º 4 B – 1º andar, 1600-548 Lisboa, NIPC 501 240 802, representada por Manuel Francisco Fernandes, na qualidade de Presidente, com poderes para o acto, adiante designada por F.P.B., ou primeiro outorgante;

Segundo: **Associação de Basquetebol de Braga**, associação com sede em Estádio 1º de Maio - Parque da Ponte, 4715-053 Braga, NIPC 502 097 825, representada por Fernando Manuel Ribeiro Correia Monteiro e João Fernando da Silva Cunha, na qualidade respetivamente de Presidente e Vice-Presidente da Direção, adiante designada por Associação, ou segundo outorgante:

Considerando que:

- A) A Federação Portuguesa de Basquetebol tem por objeto principal da sua atividade o desenvolvimento do Basquetebol em Portugal, coordenando as atividades desenvolvidas pelos diferentes agentes da modalidade a nível nacional;
- B) A Associação de Basquetebol de Braga tem por objeto principal o desenvolvimento do Basquetebol no Distrito / Região de Braga;
- C) Compete à F.P.B cooperar com as Associações Distritais e Regionais de Basquetebol, designadamente através da concessão de apoios financeiros para o desenvolvimento integrado da modalidade em todo o país;

É celebrado o presente Contrato-Programa de apoio ao desenvolvimento do basquetebol, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o estabelecimento de um quadro de cooperação financeira entre a F.P.B e a Associação, para apoio às deslocações para a participação em reuniões de âmbito federativo a realizar, nomeadamente, por dirigentes e diretores técnicos.

Cláusula 2ª

Duração

O presente contrato tem a duração de um ano, vigorando entre os dias 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 3ª

Deveres da Associação

Constituem deveres da Associação a presença em Assembleias-Gerais da FPB, em reuniões promovidas pela Direção da FPB e pela sua Direção Técnica.

Clausula 4ª**Comparticipação Financeira**

1. Para apoio ao cumprimento das atribuições da segunda outorgante, referidas na cláusula anterior, a F.P.B disponibiliza à Associação, no âmbito do presente contrato-programa, uma participação financeira de € 0,25 por cada quilometro percorrido em viatura própria, ou o valor da deslocação quando efetuada em transportes públicos, incluindo passagens aéreas, desde que o seu custo não seja superior ao que seria suportado na deslocação em viatura própria.
2. Para esse efeito, após a realização da reunião, a Associação deverá enviar uma fatura à FPB, na qual deve identificar a reunião e o local da sua realização.
3. O apoio referido no número um aplica-se a todas as reuniões, desde que convocadas pela FPB, realizadas entre a FPB e a Associação na qual esta última tenha efetivamente participado.
4. Na eventualidade de se realizarem duas ou mais reuniões na mesma localidade (e.g reunião técnica e reunião federativa), no caso das deslocações em viatura própria a FPB paga apenas uma deslocação.
5. O valor da participação financeira referida no número um encontra-se indexado ao orçamento apresentado pela F.P.B ao IPDJ, I.P., pelo que poderá ser correspondentemente revisto, de acordo com o montante das dotações que vierem a ser atribuídos à FPB nos contratos – programa a celebrar com o IPDJ para o financiamento das suas atividades.
6. A avaliação global relativa à execução dos objetivos subjacentes às atribuições da Associação, referidas na cláusula anterior, determinarão a revisão da participação financeira a atribuir no âmbito do próximo contrato-programa.
7. É expressamente vedado à Associação, a utilização da participação financeira prevista no presente contrato-programa para fins diversos daqueles que constituem o seu objeto e a sua finalidade.

Clausula 5ª**Disponibilização de participações financeiras**

1. O valor referido no ponto 1 da cláusula 4ª será disponibilizado após envio da respetiva fatura à FPB.
2. O envio da fatura deverá ser efetuado após a realização de cada reunião.
3. No caso de a Associação ter dívidas à F.P.B, ainda que em conta-corrente, a Associação autoriza desde já a F.P.B a fazer a compensação total ou parcial dos créditos decorrentes do presente contrato com a dívida da Associação.

Clausula 6ª**Acompanhamento do Contrato-Programa**

É atribuição da F.P.B. proceder ao acompanhamento e controlo da execução e à avaliação do cumprimento do Contrato-Programa.

Clausula 7ª

Incumprimento das Obrigações da Associação

1. O incumprimento pela Associação das suas obrigações, decorrentes do presente contrato-programa, pode implicar a suspensão ou o cancelamento do pagamento das verbas referentes à comparticipação da FPB.
2. O incumprimento do disposto no n.º 4 da cláusula 4.ª determina a obrigação de devolução de todas as verbas recebidas no âmbito do presente contrato-programa indevidamente aplicadas.

Cláusula 8ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. A Associação e a FPB comprometem-se a colaborar com todas as ações inspetivas promovidas pelo IPDJ, I.P., disponibilizando para o efeito todos os documentos e informações em seu poder relacionadas com a execução do presente contrato.

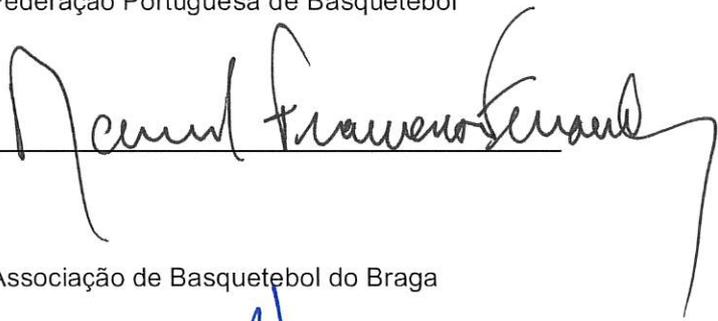
Cláusula 9ª

Vigência

O presente contrato-programa retroage os seus efeitos ao dia 1 de janeiro de 2019.

Lisboa, 03 de junho de 2019

Federação Portuguesa de Basquetebol



Associação de Basquetebol do Braga





Associação de Basquetebol de Braga
A Direcção